

Lei Nº 1032/2010

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à título de Direito Real de Uso o terreno de domínio do Município especificado no inciso I deste artigo a ACESI - Associação Cultural Esportiva Serra de Ijaci, inscrita no CNPJ sob o nº 10.963.359/0001-18 com sede na Rua Maria Luiza da Paixão nº 58 A, Serra - Ijaci/MG

I - O terreno contém área de 267,5 m² desmembrada do lote nº 7 do loteamento Serra da Pedreira, sendo 10,70 m² de frente e fundos e 25 m² nas laterais confrontando pela frente com as Ruas Antonio Francisco da Silva e Joaquim Olímpio da Paixão, pelo lado direito com o Sr. José Gregório, pelo lado esquerdo com o lote nº 8 e pelos fundos com o Sr. Geraldo Antônio da Silva Filho, conforme croqui que integra a presente Lei.

Art. 2º - A Associação firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º - A concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, findo tal prazo estando a Associação devidamente instalada e em funcionamento, será outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor.

Art. 4º - O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel, no prazo da concessão, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão, ou ainda de exercer suas atividade no Município, reverterão ao patrimônio do Município, vedada a sua alienação pela concessionária, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

Art. 5º - A Associação concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 6º - Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 7º - O prazo de carência para início das obras de instalação da Associação é de 18 (dezoito) meses, e 48 (quarenta e oito) meses para o término das obras, a contar da assinatura do termo de concessão.

Art. 8º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 08 de setembro de 2010.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal